



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 512, de 30 de junho de 2011.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAL: Faz saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º. - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 92 de 21 de janeiro de 2000.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 30, de junho de 2011.

PETRONILIO JOSÉ VILELA

PREFEITO MUNICIPAL